





PROJETO DE LEI № 030/24

AUTORIA: Vereador Kennedy Marques

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos para fins de conscientização, prevenção e combate aos maus-tratos contra os animais em todas as salas e sessões de cinema e eventos artísticos no Município de Manaus.

### **PARECER**

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBICÃO VÍDEOS DE **PARA FINS** CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E **COMBATE** AOS **MAUS-TRATOS** CONTRA OS ANIMAIS EM TODAS AS SALAS E SESSÕES DE CINEMA E ARTÍSTICOS **EVENTOS** MUNICÍPIO DE MANAUS. INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, I, DA LOMAN E ART. 30, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL-INTERESSE LOCAL. ARTS. 58 DA LOMAN - REGULAR TRAMITAÇÃO. **JURÍDICA** POSSIBILIDADE VERIFICADA. **PARECER** FAVORÁVEL.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Marcelo Serafim, que dispõe sobre o serviço de orientação especializada para pacientes com estomia nas unidades básicas de saúde do âmbito do município de Manaus e dá outras









Deliberado em 08/04/24

Distribuido para emissão de parecer em 09/04/24.

É o relatório, passo a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre projeto de lei que dispõe a obrigatoriedade de exibição de vídeos para fins de conscientização, prevenção e combate aos maus-tratos contra os animais em todas as salas e sessões de cinema e eventos artísticos no Município de Manaus.

Justifica o nobre vereador que há necessidade de informar a população de Manaus sobre o crime de maus-tratos animal, que são vidas de extrema importância para as famílias manauaras e sociedade em geral.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.









Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

*I – regime jurídico dos servidores;* 

 II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da
 Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente projeto, observa-se que **a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo** previstas no supracitado artigo.

Ademais, constitui matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;* 

*(...)* 

*Art.* 8º. Compete ao Município:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;* 

*(...)* 

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, razão pela qual opina-se pela regular tramitação do









## 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei  $n^{\circ}$  082/2024, tendo em vista sua possibilidade jurídica. Parecer favorável.

É o parecer.

Manaus, 16 de abril de 2024.

Pryscila Freire de Carvalho

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus









Documento 2024.10000.10032.9.019458 Data 16/04/2024

# TRAMITAÇÃO Documento N° 2024.10000.10032.9.019458

**Origem** 

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 16/04/2024

**Destino** 

Unidade PROCURADORIA GERAL

Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

**Despacho** 

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS **Despacho** Para despacho da Procuradoria Geral









## PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 030/24

**AUTORIA: Vereador Kennedy Marques** 

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos para fins de conscientização, prevenção e combate aos maus-tratos contra os animais em todas as salas e sessões de cinema e eventos artísticos no Município de Manaus

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

### **DESPACHO**

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 16 de abril de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus









Documento 2024.10000.10032.9.019458 Data 16/04/2024

# TRAMITAÇÃO Documento Nº 2024.10000.10032.9.019458

**Origem** 

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Poto 16/04/2024

**Data** 16/04/2024

**Destino** 

Unidade 2a. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA

**RIBEIRO** 

**Despacho** 

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

